



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

LEI Nº 2.981 de 19 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames em jejum, no Município de Viana.

O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

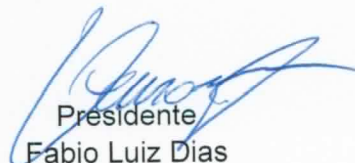
Art. 1º Os portadores de diabetes serão incluídos na lista de atendimento prioritário em unidades de saúde, policlínicas, clínicas, hospitais e laboratórios públicos ou particulares, credenciados ou não à Rede Municipal de Saúde, para fins de coleta de sangue ou qualquer outro exame que deva ser realizado em jejum.

Art. 2º Os portadores de diabetes deverão apresentar laudo médico ou exame que comprove a patologia para garantir o atendimento prioritário.

Art. 3º Os estabelecimentos constantes do artigo 1º, ficam obrigados a afixar cópia da presente Lei no local de atendimento e de maneira visível ao público.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá relatar à Secretaria Municipal de Saúde de Viana, à Ouvidoria do Município ou órgão de defesa do consumidor, fato que tenha presenciado em desacordo com o dispositivo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Presidente
Fabio Luiz Dias